



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2026**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

Câmara Municipal de Querência - MT

PROTOCOLO GERAL 456/2026  
Data: 23/04/2026 - Horário: 11:56  
Legislativo

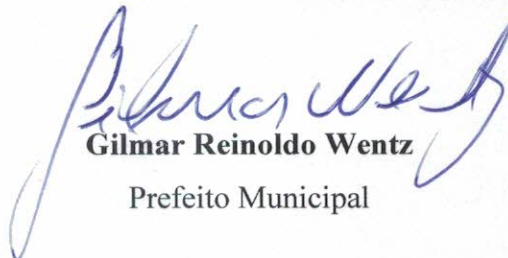
“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Querência, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Querência, **Gilmar Reinoldo Wentz**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede-se ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Querência, a revisão geral anual com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no importe de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de março de 2025 a março de 2026.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência/MT, 16 de abril de 2026.

  
**Gilmar Reinoldo Wentz**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

**Assunto:** “Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Querência, e dá outras providências”.

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

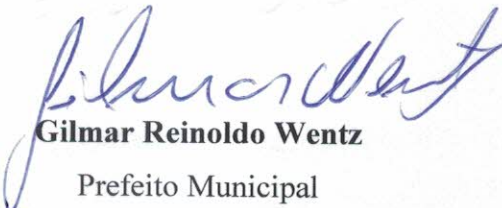
A medida tem por finalidade recompor as perdas inflacionárias verificadas no período de março de 2025 a março de 2026, conforme apuração realizada por meio da Calculadora do Cidadão, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O percentual aplicado, de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), corresponde à inflação acumulada no período mencionado, não representando aumento real, mas apenas a recomposição do poder aquisitivo dos agentes políticos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Gilmar Reinoldo Wentz**  
Prefeito Municipal